



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/05/05


Assinatura do Presidente

Aprovado em ___ Discussão em 19/05/05


Assinatura do Presidente

Parecer conjunto da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final; e da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei nº 008/2005** – que altera o Anexo V da Lei nº 941/98, reajustando o salário dos servidores dos grupos ocupacionais de Técnico Administrativo, Operacional e Saúde.

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei n. 008/2005 de autoria do Executivo Municipal que altera o anexo V da Lei n. 941/98, reajustando o salário dos servidores dos grupos ocupacionais de técnico administrativo operacional e saúde.

O referido Projeto de Lei se faz acompanhar de Mensagem, da lavra do Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que destaca os seguintes pontos: **1)**- o presente reajuste representa a capacidade máxima de gastos do Município com pessoal; **2)**- o percentual de reajuste dos Servidores dos Grupos Ocupacionais de Técnico Administrativo, Operacional e Saúde, para carga horária de vinte, trinta e quarenta horas, corresponde a uma variação de percentuais entre 5,0%, 8,0%, 10,6%, 13,12% e 20%, em relação à tabela vigente em abril de 2004; **3)**- a concessão de reajuste maior do que o ora apresentado, implica em efetivo desequilíbrio das contas públicas; **4)**- os valores constantes do presente projeto já foram amplamente apresentados e discutidos com a diretoria do Sindicato e a Comissão de Negociações, ocorrendo consenso em alguns pontos da pauta de reivindicações e, principalmente, em relação a formação de uma comissão paritária para estudar e apresentar propostas para revisão e reajuste no Regime Jurídico Único dos Servidores e do Plano de Carreira e Vencimentos.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

VOTO:

Dentre as disposições enumeradas no art. 30, inciso I, da Constituição Federal de 1988, destaca-se como competência do Município a de "legislar sobre assuntos de interesse local" e o inciso II "suplementar a legislação federal e a estadual no que couber".

A Lei n. 528/90 (Lei Orgânica do Município) também regulamenta a matéria em seu art. 14, inciso XI.

Do ponto de vista da legalidade, o Projeto de Lei encontra-se em plena consonância com os dispositivos legais acima referidos, e amplamente resguardado pela nossa Constituição Federal, legislação extravagante e Lei Orgânica do Município de Vitória da Conquista.

Em relação a técnica legislativa, o Projeto de Lei não merece quaisquer reparos, estando devidamente estruturado.

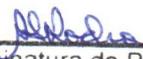
PARECER:

Sendo assim, tendo em vista que o Projeto de Lei encontra-se de acordo com os dispositivos legais mencionados e estando devidamente obedecida a competência em razão da matéria, preservando a BOA e CONCISA técnica legislativa, somos pela aprovação **do Projeto de Lei n. 008/2005.**

Aprovado em _____ Discussão em 19/05/05

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/05/05


Assinatura do Presidente


Assinatura do Presidente

Sala das Sessões, 19 de maio de 2005.



CÂMARA MUNICIPAL

VITÓRIA DA CONQUISTA - BAHIA

LIDO NO EXPEDIENTE DE 19/05/05

Parecer ao Projeto de Lei nº 008/2005


Assinatura do Presidente

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Alexandre Pereira
Presidente


Irma Lemos
Membro


Jean Fabricio Falcão
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Lygia Matos


Carlos Gentil S. Ferraz

Edivaldo Ferreira

Aprovado em ___ Discussão em 19/05/05


Assinatura do Presidente